

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Ivano Cassimiro dos Santos
Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

Sergio dos Santos Silva
Sergio dos Santos Silva
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

1º DISCUSSÃO 24 / 05 / 2022 às 20:54

2º DISCUSSÃO 26 / 05 / 2022 às 19:37

3º DISCUSSÃO 31 / 05 / 2022 às 20:00

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Areia, para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento às disposições do inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Recebido 18/04/2022
PP
às 11h20

g.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, estão previstas no PPA para o quadriênio 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2022, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
- II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
- III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
- IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
- V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023 tomarão por base aquelas já apontadas no PPA 2022-2025.

§ 1º As ações prioritárias definidas constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2023 por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

IX - Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital;

X - Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas nos Demonstrativos de metas fiscais, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2023 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Demonstrativo de Metas Fiscais.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo/Demonstrativo de Riscos Fiscais (ARF), dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12. Durante o exercício de 2023, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO, RGF e outros relatórios gerenciais.

Capítulo III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Da Organização dos Orçamentos

Art. 18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 19. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 20. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 22. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 23. Constarão dotações no orçamento de 2023 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 24. Constarão dotações no Orçamento de 2023 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 25. A proposta orçamentária, para o exercício de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2022.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2023 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2023, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10 Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11 O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2023, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 26. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 27. Ao limite estabelecido no art. 26, excepcionalmente, crescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- II - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 28. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023.

Art. 29. Constarão da proposta orçamentária para 2023 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 30. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no *caput* deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 31. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não se inicia a votação na Comissão específica.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descrições, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 33. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 34. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de ofício do Prefeito.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do *caput* deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 35. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2023.

Capítulo IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO ÚNICA

DA RECEITA MUNICIPAL E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita para 2023 consta de demonstrativos do Demonstrativo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 39. A estimativa de receita que integra o Anexo/Demonstrativo de Metas Fiscais, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 40. Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 41. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

Art. 43. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 44. A reestimativa de receita na LOA para 2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 51. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 53. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**Capítulo V
DA DESPESA PÚBLICA**

**Seção I
Da Execução da Despesa**

Art. 54. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 55. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2023.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução.

Art. 56. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o art. 36 da Lei Orgânica do Município de Areia e o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 57. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 58. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2023 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 59. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 60. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

Art. 61. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, desta lei, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2022;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS e não possui débitos trabalhistas conforme artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 62. Realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 63. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 64. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação/trabalho, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações [nos atos sob sua regência] ou disposições legais de nova lei que a substitua, no caso, a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 65. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 66. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos da legislação apontada no *caput* do art. 64, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 67. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 68. Será submetido ao órgão central de Controle Interno para fiscalização, todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 69. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 70. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 71. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2023, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Demonstrativo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2022 como piso salarial.

Art. 72. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2023, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 73. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2023 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 74. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 76. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e atualizações.

Parágrafo único. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 77. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 78. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 79. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no *caput* do artigo 78 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 83. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 86. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e programas específicos da assistência social.

Art. 87. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 88. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 31 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 89. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 90. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 91. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 93. Integrará o Orçamento do Município para 2023 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2023.

Art. 95. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 97. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 98. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 99. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 100. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 101. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 102. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 103. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 104. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 105. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 106. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 107. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 108. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa e grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do *caput* deste artigo serão efetuadas através de ofício do Chefe do Poder Executivo.

Art. 109. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 110. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 111. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 112. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2022, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2023, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 113. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto Modificativo do PPA 2022-2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 114. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 115. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas a Contabilidade Geral do Município e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas Contabilidade Geral do Município e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 116. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município por meio do envio de relatórios subscrito pelo respectivo gestor, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 117. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado na forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 118. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 [e atualizações posteriores], correspondentes aos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo cada lei ser aplicada de acordo com a sua vigência.

Art. 119. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 120. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 121. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município.

Art. 122. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

Capítulo VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 123. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2023 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 124. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 120 e 121 desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 125. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 126. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**Capítulo VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção única
Das Prestações de Contas**

Art. 127. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2022, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e até 15 de abril ao Poder Legislativo, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2022, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2022, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º A execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos serão submetidos ao controle interno para fiscalização.

Art. 128. O Controle Interno do Município será chamado para acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2022.

**Capítulo VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

SEÇÃO ÚNICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

**DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

Art. 129. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do *caput* aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 130. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30/06/2022 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 131. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do artigo anterior para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 132. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 133. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 130, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 134. Os planos de aplicação de que trata o art. 132 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 135. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 136. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 137. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 138. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 139. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 140. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 141. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

**Capítulo IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

**SEÇÃO ÚNICA
DAS VEDAÇÕES**

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 143. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receita;
- V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VI - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
- VII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- VIII - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- IX - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- X - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

Capítulo X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 145. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 148. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 147, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 150. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 151. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO no exercício de 2023, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 152. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 153. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 154. Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 155. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 156. Serão consignadas no Orçamento de 2023 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 157. Na proposta orçamentária para 2023 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 158. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2022.

Art. 159. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2023, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 158, desta Lei.

Art. 160. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2023 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 161. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA 2023) não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 162. Ocorrendo a situação prevista no *caput* do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias

Art. 163. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 164. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 165. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2023 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 30 de Julho de 2022, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de modificação no plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 166. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 167. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2023.

§ 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2023.

Art. 168. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 169. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da legislação municipal.

Art. 170. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, ainda no exercício de 2021, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2023.

Art. 171. Fica autorizado a constar da LOA 2023, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 172. A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2021, com crescimento médio de 15% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2022 até o mês de junho.

Art. 173. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 174. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 14 de abril de 2022.


Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	69.747.504	67.129.455	661.929.430	89,65	71.839.932	67.127.576	630.329.660	89,65	73.995.129	67.127.940	612.623.598	89,65
Receitas Primárias (I)	69.574.794	66.963.228	660.290.348	89,42	71.662.040	66.961.353	628.768.820	89,42	73.811.900	66.961.716	611.106.601	89,42
Despesa Total	69.747.502	67.129.453	661.929.411	89,65	71.839.930	67.127.574	630.329.639	89,65	73.995.127	67.127.939	612.623.588	89,65
Despesas Primárias (II)	67.542.581	65.007.296	641.003.900	86,81	69.568.861	65.005.476	610.403.087	86,81	71.655.926	65.005.830	593.256.776	86,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.032.213	1.955.932	19.286.448	2,61	2.093.179	1.955.877	18.365.734	2,61	2.155.973	1.955.886	17.849.825	2,61
Resultado Nominal	3.410.572	3.282.553	32.367.582	4,38	3.922.158	3.664.883	34.413.347	4,89	4.510.482	4.091.882	37.343.370	5,46
Dívida Pública Consolidada	44.934.840	43.248.162	426.448.136	57,75	51.675.066	48.285.429	453.401.416	64,48	59.426.326	53.911.209	492.004.952	72,00
Dívida Consolidada Líquida	26.147.720	25.166.237	248.151.464	33,61	30.069.878	28.097.438	263.835.660	37,52	34.580.359	31.371.096	286.299.174	41,89

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (Crescimento % anual)	0,50	2,00	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,10	5,15	5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,90	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	10.537,00	11.397,20	12.078,40
Receita Corrente Líquida - RCL	77.803.300,00	80.137.403,00	82.541.523,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:36:47


 Neuzomar de Sousa Silva
 CONTADOR CRC PB 2667


 SILVIA CEZAR FARIAS DA
 CUNHA LIMA
 PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2023

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	54.349.812	626.185,978	(107,47)	53.045.647	611.160,167	84,36	-1.304.165	(2,40)
Receitas Primárias (I)	54.349.812	626.185,978	(107,47)	52.855.997	608.975,133	84,06	-1.493.815	(2,75)
Despesa Total	54.349.812	626.185,978	(107,47)	47.352.444	545.566,498	75,30	-6.997.368	(12,87)
Despesas Primárias (II)	53.497.212	616.362,832	(105,78)	45.563.472	524.955,033	72,46	-7.933.740	(13,08)
Resultado Primário (III) = (I - II)	852.600	9.823,146	(1,69)	7.292.525	84.020,100	11,60	6.439.925	755,33
Resultado Nominal	-4.085.448	-47.070,086	8,08	-4.085.448	-47.070,086	(6,50)	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	33.977.195	391.464,886	(67,19)	33.977.195	391.464,886	54,03	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	19.771.433	227.794,605	(39,10)	19.771.433	227.794,605	31,44	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	8.679,50
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	8.679,50
Previsão da RCL para 2021	(50.572.220,00)
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2021	62.882.243,20

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:36:52



Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667



SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	51.000.000	54.349.812	6,57	0	(100,00)	69.747.504	0,00	71.839.932	3,00	73.995.129	3,00	
Receitas Primárias (I)	51.000.000	54.349.812	6,57	0	(100,00)	69.747.504	0,00	71.839.932	3,00	73.995.129	3,00	
Despesa Total	51.000.000	54.349.812	6,57	0	(100,00)	69.747.502	0,00	71.839.930	3,00	73.995.127	3,00	
Despesas Primárias (II)	49.800.000	53.497.212	7,42	0	(100,00)	67.542.581	0,00	69.568.861	3,00	71.655.926	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.200.000	852.600	(28,95)	0	(100,00)	2.204.923	0,00	2.271.071	3,00	2.339.202	3,00	
Resultado Nominal	-2.279.221	-4.085.448	79,25	2.965.715	(172,59)	3.410.572	15,00	3.922.158	15,00	4.510.482	15,00	
Dívida Pública Consolidada	32.272.216	33.977.195	5,28	39.073.774	15,00	44.934.840	15,00	51.675.066	15,00	59.426.326	15,00	
Dívida Consolidada Líquida	23.856.881	19.771.433	(17,12)	22.737.148	15,00	26.147.720	15,00	30.069.878	15,00	34.580.359	15,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	48.794.489	47.248.380	(3,17)	0	(100,00)	67.129.455	0,00	67.127.576	0,00	67.127.940	0,00	
Receitas Primárias (I)	48.794.489	47.248.380	(3,17)	0	(100,00)	67.129.455	0,00	67.127.576	0,00	67.127.940	0,00	
Despesa Total	48.794.489	47.248.380	(3,17)	0	(100,00)	67.129.453	0,00	67.127.574	0,00	67.127.939	0,00	
Despesas Primárias (II)	47.646.383	46.507.182	(2,39)	0	(100,00)	65.007.296	0,00	65.005.476	0,00	65.005.830	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.148.106	741.198	(35,44)	0	(100,00)	2.122.159	0,00	2.122.100	0,00	2.122.110	0,00	
Resultado Nominal	-2.180.655	-3.551.637	62,87	2.965.715	(183,50)	3.282.553	10,68	3.664.883	11,65	4.091.882	11,65	
Dívida Pública Consolidada	30.876.594	29.537.681	(4,34)	39.073.774	32,28	43.248.162	10,68	48.285.429	11,65	53.911.209	11,65	
Dívida Consolidada Líquida	22.825.183	17.188.066	(24,70)	22.737.148	32,28	25.166.237	10,68	28.097.438	11,65	31.371.096	11,65	

INDICES DE INFLAÇÃO						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
4,52	10,06	6,90	3,90	3,00	3,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:36:57


 Neuzomar de Sousa Silva
 CONTADOR CRC PB 2667



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023



SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	20.536.521	100,00	5.532.703	100,00	-1.659.185	100,00
TOTAL	20.536.521	100	5.532.703	100	-1.659.185	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:37:01


Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Receitas de Capital	189.650	0	0
Alienação de Bens	189.650	0	0
Alienação de Bens Móveis	189.650	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	189.650	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	189.650		
TOTAL	189.650	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:37:21


Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:37:38


Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares


TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL				
-------	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:37:42


Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2023


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.300.000
(-) Transferências Constitucionais	1.725.000
(-) Transferências ao FUNDEB	345.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	230.000
Redução Permanente de Despesa (II)	57.500
Margem Bruta (III) = (I + II)	287.500
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	287.500

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:37:45


Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	
01.010	Câmara Municipal de Areia		681.836	0,98
01 031 0001	1001 Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara		167.555	0,24
	Objetivo: Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara			
000001 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	167.555	0,00
01 031 0001	1002 Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal		42.781	0,06
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal			
000002 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	42.781	0,00
01 031 0001	1070 Aquisição de Veículo para Câmara Municipal		241.500	0,35
	Objetivo: Aquisição de Veículo para Câmara Municipal			
000003 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	241.500	0,00
01 031 0001	1073 Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal		230.000	0,33
	Objetivo: Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal			
000816 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	230.000	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.010	Gabinete do Prefeito		6.325	0,01
04 122 2004 2007	Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito		6.325	0,01
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito			
000024 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.325	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.020	Procuradoria Geral		4.776	0,01
02 062 2002 2004	Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura		4.776	0,01
Objetivo: Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura				
000035 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.776	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.030	Secretaria de Administração		7.896	0,01
04 122 2003 2005	Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração		7.896	0,01
Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração				
000048 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	7.896	0,00

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.040	Secretaria de Finanças		2.214.588	3,18
28 846 2010 0004	Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)		2.204.921	3,16
Objetivo: Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)				
000051 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	2.204.921	0,00
04 122 2005 2009	Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças		9.667	0,01
Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças				
000064 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.667	0,00

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.060	Secretaria de Educação		4.765.154	6,83
12 361 1001	1007 Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação		111.320	0,16
	Objetivo: Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação			
000067 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	111.320	0,00
12 361 1003	1008 Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora		716.900	1,03
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora			
000068 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.650	0,00
000069 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	289.800	0,00
000070 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	417.450	0,00
12 361 1003	1009 Aquisição de Equipamentos para Banda Marciais Unidade Escolares		21.505	0,03
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Banda Marciais Unidade Escolares			
000072 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.505	0,00
12 361 1003	1010 Const./Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares		936.780	1,34
	Objetivo: Const./ Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidade Escolares			
000882 4490.30 99 15001001	Material de Consumo	Fiscal	34.500	0,00
000883 4490.36 99 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	34.500	0,00
000884 4490.39 99 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	34.500	0,00
000073 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal	69.575	0,00
000074 4490.51 99 15401030	Obras e Instalações	Fiscal	142.705	0,00
000075 4490.51 99 15700000	Obras e Instalações	Fiscal	322.000	0,00
000885 4490.51 99 15710000	Obras e Instalações	Fiscal	172.500	0,00
000065 4490.61 99 15001001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	126.500	0,00
12 361 1003	1011 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar		1.049.745	1,50
	Objetivo: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar			
000076 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	155.595	0,00
000077 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	261.650	0,00
000078 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	632.500	0,00

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.060	Secretaria de Educação		4.765.154	6,83
12 361 1004	1012 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches		1.320.775	1,89
	Objetivo: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches			
000887 4490.30 99 15001001	Material de Consumo	Fiscal	23.000	0,00
000888 4490.36 99 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	23.000	0,00
000889 4490.39 99 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	23.000	0,00
000080 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal	69.575	0,00
000081 4490.51 99 15401030	Obras e Instalações	Fiscal	253.000	0,00
000987 4490.51 99 15411030	Obras e Instalações	Fiscal	57.500	0,00
000978 4490.51 99 15421030	Obras e Instalações	Fiscal	19.550	0,00
000891 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal	575.000	0,00
000082 4490.51 99 15700000	Obras e Instalações	Fiscal	70.150	0,00
000890 4490.51 99 15710000	Obras e Instalações	Fiscal	207.000	0,00
12 361 1007	1015 Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar		424.383	0,61
	Objetivo: Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar			
000893 4490.30 99 15001001	Material de Consumo	Fiscal	46.000	0,00
000894 4490.36 99 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	46.000	0,00
000895 4490.39 99 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	46.000	0,00
000083 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal	189.750	0,00
000085 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal	96.633	0,00
12 361 1003	2003 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		1.725	0,00
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE			
000095 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.725	0,00
12 361 1003	2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		63.250	0,09
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%			
000986 4490.52 99 15411030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	57.500	0,00
000963 4490.52 99 15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.750	0,00
12 365 1004	2020 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		3.910	0,01
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil			
000970 4490.52 99 15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.910	0,00
12 365 1004	2023 Manutenção do Funcionamento das Creches		21.359	0,03
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento das Creches			
000127 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	17.909	0,00
000977 4490.52 99 15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.450	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.060	Secretaria de Educação		4.765.154	6,83
12 361 1003 2079	Manutenção do Programa QSE - Salário Educação		72.202	0,10
Objetivo: Manutenção do Programa QSE - Salário Educação				
000822 4490.51 99 15500000	Obras e Instalações	Fiscal	45.601	0,00
000142 4490.52 99 15500000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	26.601	0,00
12 361 1003 2109	Manut de Outras Transf. do FNDE		21.300	0,03
Objetivo: Manut de Outras Transf. do FNDE				
000159 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal	15.306	0,00
000160 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.994	0,00

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.070	Secretaria de Infra Estrutura				3.912.797	5,61
15 451 2008 1018	Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos				56.458	0,08
	Objetivo: Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos					
000896 4490.30 99 15001000	Material de Consumo			Fiscal	11.500	0,00
000897 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			Fiscal	11.500	0,00
000161 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	11.500	0,00
000162 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			Fiscal	21.958	0,00
15 451 1009 1019	Construção, Recuperação e/ou Reposição de Calçamento e Meio-Fio				1.782.500	2,56
	Objetivo: Construção, Recuperação e/ou Reposição de Calçamento e Meio-Fio					
000899 4490.30 99 15001000	Material de Consumo			Fiscal	287.500	0,00
000900 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			Fiscal	287.500	0,00
000901 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	287.500	0,00
000163 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			Fiscal	115.000	0,00
000164 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações			Fiscal	575.000	0,00
000165 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações			Fiscal	230.000	0,00
15 512 1010 1024	Drenagem de Ruas				138.575	0,20
	Objetivo: Drenagem de Ruas					
000903 4490.30 99 15001000	Material de Consumo			Fiscal	23.000	0,00
000904 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			Fiscal	23.000	0,00
000905 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	23.000	0,00
000169 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			Fiscal	69.575	0,00
25 752 1010 1025	Extensão da Rede Elétrica				97.750	0,14
	Objetivo: Extensão da Rede Elétrica					
000906 4490.30 99 15001000	Material de Consumo			Fiscal	11.500	0,00
000907 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			Fiscal	11.500	0,00
000908 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	11.500	0,00
000170 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			Fiscal	63.250	0,00
15 451 1010 1028	Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público				161.000	0,23
	Objetivo: Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público					
000909 4490.30 99 15001000	Material de Consumo			Fiscal	34.500	0,00
000910 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			Fiscal	34.500	0,00
000911 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	34.500	0,00
000171 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			Fiscal	57.500	0,00

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.070	Secretaria de Infra Estrutura				3.912.797	5,61
15 451 1010	1029 Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros				97.750	0,14
	Objetivo: Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros					
000913	4490.30	99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	11.500	0,00
000914	4490.36	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	Fiscal	11.500	0,00
000915	4490.39	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Fiscal	11.500	0,00
000173	4490.51	99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	63.250	0,00
15 451 1010	1030 Construção e Recuperação de Mirantes				362.588	0,52
	Objetivo: Construção e Recuperação de Mirantes					
000916	4490.30	99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	11.500	0,00
000917	4490.36	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	Fiscal	11.500	0,00
000918	4490.39	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Fiscal	11.500	0,00
000174	4490.51	99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	21.958	0,00
000175	4490.51	99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	306.130	0,00
18 544 1013	1037 Construção/recuperação/reforma de Cisternas e sistemas de abastecimentos dagua				72.450	0,10
	Objetivo: Construção/recuperação/reforma de Cisternas e sistemas de abastecimentos dagua					
000919	4490.30	99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	11.500	0,00
000920	4490.36	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	Fiscal	11.500	0,00
000921	4490.39	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Fiscal	11.500	0,00
000176	4490.51	99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	37.950	0,00
27 813 1014	1040 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer				261.042	0,37
	Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer					
000922	4490.30	99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	57.500	0,00
000923	4490.36	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	Fiscal	57.500	0,00
000924	4490.39	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Fiscal	57.500	0,00
000178	4490.51	99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	88.542	0,00
15 451 2007	1069 Constr/Restauração de Portais, Calçadão, Arborização Urbana e Jardinagens				340.965	0,49
	Objetivo: Constr/Restauração de Portais, Calçadão, Arborização Urbana e Jardinagens					
000925	4490.30	99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	23.000	0,00
000926	4490.36	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	Fiscal	23.000	0,00
000927	4490.39	99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Fiscal	23.000	0,00
000184	4490.51	99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	41.965	0,00
000928	4490.51	99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	230.000	0,00

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.070	Secretaria de Infra Estrutura		3.912.797	5,61
26 451 1009 1077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA ESTRUTURA		241.500	0,35
Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA ESTRUTURA				
000842 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	241.500	0,00
15 451 1009 1078	PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS		161.000	0,23
Objetivo: PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS				
000929 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	34.500	0,00
000930 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	Fiscal	34.500	0,00
000931 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Fiscal	34.500	0,00
000854 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	57.500	0,00
15 451 1009 1079	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS		63.250	0,09
Objetivo: AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS				
000856 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	63.250	0,00
15 122 2007 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		64.990	0,09
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura				
000200 4490.51 99 17500000	Obras e Instalações	Fiscal	5.484	0,00
000201 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	59.506	0,00
15 452 1016 2036	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana		10.979	0,02
Objetivo: Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana				
000226 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.979	0,00

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.080	Secretaria de Agri. e Abastecimento		1.559.551	2,24
20 605 1021 1026	Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público		580.750	0,83
Objetivo: Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público				
000932 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	57.500	0,00
000933 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	57.500	0,00
000934 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	57.500	0,00
000227 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	63.250	0,00
000935 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	345.000	0,00
20 605 1020 1058	Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos		110.500	0,16
Objetivo: Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos				
000936 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	23.000	0,00
000229 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	21.958	0,00
000230 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	4.592	0,00
000231 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	37.950	0,00
000084 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	23.000	0,00
20 608 1021 1060	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		483.322	0,69
Objetivo: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas				
000234 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	65.872	0,00
000235 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	417.450	0,00
20 608 1021 1074	Aquisição de Veículos		313.541	0,45
Objetivo: Aquisição de Veículos				
000819 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	13.915	0,00
000820 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	299.626	0,00
20 606 1011 2033	Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais		43.915	0,06
Objetivo: Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais				
000211 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	43.915	0,00
20 122 2009 2058	Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento		27.523	0,04
Objetivo: Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento				
000251 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	27.523	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.090	Secretaria de Turismo		21.468	0,03
04	122 2011 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo		21.468	0,03
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo			
000265	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.468	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.110 Secretaria de Cultura		372.295	0,53
13 392 1006 1013 Const./Refor./ Ampliação da Biblioteca Municipal		173.650	0,25
Objetivo: Reforma e Ampliação da Biblioteca Municipal			
000938 4490.30 99 15001000 Material de Consumo	Fiscal	11.500	0,00
000939 4490.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	11.500	0,00
000940 4490.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	11.500	0,00
000266 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	63.250	0,00
000183 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	63.250	0,00
000858 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.650	0,00
13 392 1006 1014 Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Historicos		198.645	0,28
Objetivo: Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Historicos			
000941 4490.30 99 15001000 Material de Consumo	Fiscal	11.500	0,00
000942 4490.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	11.500	0,00
000267 4490.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	32.937	0,00
000268 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	21.958	0,00
000269 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	57.500	0,00
000860 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	63.250	0,00

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.120	Fundo Municipal de Saúde				1.573.820	2,26
10 301 1017 1047	Aquisição de Veículos para Atenção Básica				228.850	0,33
Objetivo: Aquisição de Veículos para Atenção Básica						
000296 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	113.850	0,00
000947 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	115.000	0,00
10 301 1017 1048	Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica				230.575	0,33
Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica						
000297 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	69.575	0,00
000298 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	161.000	0,00
10 301 1017 1053	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde				534.750	0,77
Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde						
000944 4490.30 99 15001002	Material de Consumo			Fiscal	46.000	0,00
000945 4490.36 99 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			Fiscal	46.000	0,00
000946 4490.39 99 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	46.000	0,00
000301 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações			Fiscal	126.500	0,00
000863 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações			Seguridade	207.000	0,00
000862 4490.61 99 15001002	Aquisição de Imóveis			Seguridade	63.250	0,00
10 302 1017 1054	Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade				209.136	0,30
Objetivo: Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade						
000303 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.136	0,00
000865 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	207.000	0,00
10 301 2006 2037	Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde				20.044	0,03
Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde						
000317 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações			Seguridade	19.011	0,00
000318 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.033	0,00
10 302 1017 2047	Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial				127.245	0,18
Objetivo: Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
000381 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	127.245	0,00
10 301 1017 2093	Manutenção das Atividades do SAMU				43.915	0,06
Objetivo: Manutenção das Atividades do SAMU						
000416 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	43.915	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.120	Fundo Municipal de Saúde		1.573.820	2,26
10 301 1017 2108	Manutenção do Programa Previne Brasil		137.560	0,20
Objetivo: Manutenção do Programa Previne Brasil				
000447 4490.51 99 16000000	Obras e Instalações	Seguridade	126.500	0,00
000448 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	11.060	0,00
10 301 2006 2117	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 - FMS		41.745	0,06
Objetivo: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 - FMS				
000847 4490.52 99 16020000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.745	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social				363.842	0,52
08 244 1023 1076	Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social				97.405	0,14
	Objetivo: Aquisição de Veiculo para o Fundo Munic Assist Social					
000832 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	97.405	0,00
08 244 1023 2068	Manutenção do Programa Bolsa Familia/IGDPBF				66.700	0,10
	Objetivo: Manutenção do Programa Bolsa Familia/IGDPBF					
000475 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	66.700	0,00
08 243 1024 2071	Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV				16.698	0,02
	Objetivo: Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV					
000498 4490.52 99 17010000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	16.698	0,00
08 243 1024 2072	Manutenção do Conselho Tutelar				8.241	0,01
	Objetivo: Manutenção do Conselho Tutelar					
000505 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	8.241	0,00
08 244 1023 2078	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				66.352	0,10
	Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social					
000517 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	66.352	0,00
08 243 2012 2088	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS				20.873	0,03
	Objetivo: Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS					
000532 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	20.873	0,00
08 244 1023 2098	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS				13.915	0,02
	Objetivo: Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS					
000808 4490.52 99 17010000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	13.915	0,00
08 243 1024 2105	Manutenção do Programa Criança Feliz				66.700	0,10
	Objetivo: Manutenção do Programa Criança Feliz					
000300 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	66.700	0,00
08 244 1023 2114	Manut e Assistencia a Conselhos e Associações				6.958	0,01
	Objetivo: Manut e Assistencia a Conselhos e Associações					
000826 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	6.958	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
02.140 Secretaria de Esporte		26.347	0,04
27 122 2013 2084 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes		26.347	0,04
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes			
000571 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	26.347	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.150	Controle Interno		23.000	0,03
04 122 2005 2097	Manutenção do Controle Interno		23.000	0,03
Objetivo: Manutenção do Controle Interno				
000579 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	23.000	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.160 Fundo Municipal de Cultura		5.246	0,01
13 122 2013 2077 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura		5.246	0,01
Objetivo: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura			
000583 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.246	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.170	Secretaria de Meio Ambiente		341.665	0,49
18 542 1019 1022	Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos		302.450	0,43
Objetivo: Manutenção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos				
000949 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	11.500	0,00
000950 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	11.500	0,00
000951 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	11.500	0,00
000167 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	37.950	0,00
000168 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	115.000	0,00
000952 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	115.000	0,00
18 542 1019 2111	Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente		13.915	0,02
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente				
000166 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	13.915	0,00
18 542 1019 2112	Manutenção do Conselho de Meio Ambiente		25.300	0,04
Objetivo: Manutenção do Conselho de Meio Ambiente				
000881 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	25.300	0,00



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.180 Secretaria de Transporte		164.325	0,24
26 782 1011 2035 Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito		149.145	0,21
Objetivo: Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito			
000220 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	127.182	0,00
000221 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.963	0,00
26 782 1009 2116 Manutenção da Secretaria de Transporte		15.180	0,02
Objetivo: Manutenção da Secretaria de Transporte			
000839 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.180	0,00
Total Geral		16.044.931,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:37:50


Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal de Areia	2.932.500,00	4,20
01 031 0001 1001	Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara	167.555,00	0,24
	Objetivo: Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara		
01 031 0001 1002	Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	42.781,00	0,06
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal		
01 031 0001 1070	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal	241.500,00	0,35
	Objetivo: Aquisição de Veículo para Câmara Municipal		
01 031 0001 1073	Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal	230.000,00	0,33
	Objetivo: Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal		
01 031 0001 2002	Manutenção do Funcionamento das Atividades Legislativas	2.250.664,00	3,23
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento das Atividades Legislativas		
02.010	Gabinete do Prefeito	472.962,00	0,68
04 122 2004 2007	Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito	472.962,00	0,68
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito		
02.020	Procuradoria Geral	441.467,00	0,63
28 846 2003 0002	Manutenção de Precatórios Judiciais	124.730,00	0,18
	Objetivo: Manutenção de Precatórios Judiciais		
02 062 2002 2004	Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura	316.737,00	0,45
	Objetivo: Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura		
02.030	Secretaria de Administração	2.961.908,00	4,25
28 846 2003 0001	Contribuição do Município para o PASEP	664.401,00	0,95
	Objetivo: Contribuição do Município para o PASEP		
04 122 2003 2005	Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração	2.275.549,00	3,26
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração		
04 122 2003 2006	Capacitação de Servidores Municipais	21.958,00	0,03
	Objetivo: Capacitação de Servidores Municipais		
02.040	Secretaria de Finanças	2.962.201,00	4,25
28 846 2010 0004	Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)	2.204.921,00	3,16
	Objetivo: Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)		
04 122 2005 2009	Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças	757.280,00	1,09
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças		
02.060	Secretaria de Educação	23.761.615,00	34,07
12 361 1001 1007	Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação	111.320,00	0,16
	Objetivo: Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação		
12 361 1003 1008	Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora	716.900,00	1,03
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora		



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Educação	23.761.615,00	34,07
12 361 1003 1009	Aquisição de Equipamentos para Banda Marciais Unidade Escolares	25.896,00	0,04
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Banda Marciais Unidade Escolares		
12 361 1003 1010	Const. /Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares	936.780,00	1,34
	Objetivo: Const./ Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidade Escolares		
12 361 1003 1011	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	1.049.745,00	1,50
	Objetivo: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar		
12 361 1004 1012	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches	1.320.775,00	1,89
	Objetivo: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches		
12 361 1007 1015	Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar	424.383,00	0,61
	Objetivo: Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar		
12 361 1003 2003	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	2.451.802,00	3,52
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
12 361 1002 2012	Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Família e Outras	418.175,00	0,60
	Objetivo: Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Família e Outras		
12 361 1003 2013	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	11.433.742,00	16,39
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
12 361 1003 2016	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	3.472.405,00	4,98
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		
12 361 1003 2017	Capacitação e Aperfeiçoamento de Professores e Servidores da Educação	37.950,00	0,05
	Objetivo: Capacitação e Aperfeiçoamento de Professores e Servidores da Educação		
12 361 1003 2018	Manutenção do Programa PDDE	3.122,00	0,00
	Objetivo: Manutenção do Programa PDDE		
12 365 1004 2020	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	158.230,00	0,23
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		
12 365 1004 2023	Manutenção do Funcionamento das Creches	175.879,00	0,25
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento das Creches		
12 366 1005 2024	Manutenção do Programa de Educação de jovens e Adultos	280.225,00	0,40
	Objetivo: Manutenção do Programa de Educação de jovens e Adultos		
12 361 1003 2079	Manutenção do Programa QSE - Salário Educação	300.747,00	0,43
	Objetivo: Manutenção do Programa QSE - Salário Educação		
12 361 1003 2080	Manutenção do Programa PNATE	217.333,00	0,31
	Objetivo: Manutenção do Programa PNATE		
12 361 1003 2081	Manutenção do Transporte Escolar e do Convênio Educação	50.600,00	0,07
	Objetivo: Manutenção do Transporte Escolar e do Convênio Educação		
12 361 1003 2109	Manut de Outras Transf. do FNDE	175.606,00	0,25



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Educação	23.761.615,00	34,07
	Objetivo: Manut de Outras Transf. do FNDE		
02.070	Secretaria de Infra Estrutura	7.806.185,00	11,19
15 451 2008 1018	Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos	56.458,00	0,08
	Objetivo: Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos		
15 451 1009 1019	Construção, Recuperação e/ou Reposição de Calçamento e Meio-Fio	1.782.500,00	2,56
	Objetivo: Construção, Recuperação e/ou Reposição de Calçamento e Meio-Fio		
15 512 1010 1024	Drenagem de Ruas	138.575,00	0,20
	Objetivo: Drenagem de Ruas		
25 752 1010 1025	Extensão da Rede Elétrica	97.750,00	0,14
	Objetivo: Extensão da Rede Elétrica		
15 451 1010 1028	Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público	161.000,00	0,23
	Objetivo: Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público		
15 451 1010 1029	Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros	97.750,00	0,14
	Objetivo: Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros		
15 451 1010 1030	Construção e Recuperação de Mirantes	362.588,00	0,52
	Objetivo: Construção e Recuperação de Mirantes		
18 544 1013 1037	Construção/recuperação/reforma de Cisternas e sistemas de abastecimentos dagua	72.450,00	0,10
	Objetivo: Construção/recuperação/reforma de Cisternas e sistemas de abastecimentos dagua		
27 813 1014 1040	Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer	261.042,00	0,37
	Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer		
15 451 2007 1069	Constr/Restauração de Portais, Calçadão, Arborização Urbana e Jardinagens	340.965,00	0,49
	Objetivo: Constr/Restauração de Portais, Calçadão, Arborização Urbana e Jardinagens		
26 451 1009 1077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA ESTRUTURA	241.500,00	0,35
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA ESTRUTURA		
15 451 1009 1078	PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS	161.000,00	0,23
	Objetivo: PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS		
15 451 1009 1079	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS	63.250,00	0,09
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS		
15 122 2007 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura	2.891.372,00	4,15
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
25 752 1010 2032	Manutenção da Iluminação Pública	527.906,00	0,76
	Objetivo: Manutenção da Iluminação Pública		
15 451 1011 2034	Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens	202.700,00	0,29
	Objetivo: Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens		



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Infra Estrutura	7.806.185,00	11,19
15 452 1016 2036	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	347.379,00	0,50
	Objetivo: Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana		
02.080	Secretaria de Agri. e Abastecimento	2.846.813,00	4,08
20 605 1021 1026	Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público	580.750,00	0,83
	Objetivo: Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público		
20 605 1020 1058	Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos	110.500,00	0,16
	Objetivo: Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos		
20 608 1021 1060	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	483.322,00	0,69
	Objetivo: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		
20 608 1021 1074	Aquisição de Veículos	313.541,00	0,45
	Objetivo: Aquisição de Veículos		
20 606 1011 2033	Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais	108.279,00	0,16
	Objetivo: Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais		
20 605 1020 2053	Abastecimento D'água Através de Carro Pipa	94.387,00	0,14
	Objetivo: Abastecimento D'água Através de Carro Pipa		
20 608 1021 2056	Incentivo a Agricultura Familiar	60.089,00	0,09
	Objetivo: Incentivo a Agricultura Familiar		
20 122 2009 2058	Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento	1.095.945,00	1,57
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento		
02.090	Secretaria de Turismo	536.029,00	0,77
04 122 2011 2059	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo	283.029,00	0,41
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo		
23 695 1022 2120	Manut do Programa de Realização de Eventos sociais e de Turismo	253.000,00	0,36
	Objetivo:		
02.110	Secretaria de Cultura	483.199,00	0,69
13 392 1006 1013	Const./Refor./ Ampliação da Biblioteca Municipal	173.650,00	0,25
	Objetivo: Reforma e Ampliação da Biblioteca Municipal		
13 392 1006 1014	Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Históricos	198.645,00	0,28
	Objetivo: Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Históricos		
13 392 1006 2025	Incentivo aos Grupos de Teatro e Dança	43.371,00	0,06
	Objetivo: Incentivo aos Grupos de Teatro e Dança		
13 392 1006 2026	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	67.533,00	0,10
	Objetivo: Promoção de Eventos Sociais e Culturais		
02.120	Fundo Municipal de Saúde	19.240.890,00	27,59



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Saúde	19.240.890,00	27,59
10 301 1017 1047	Aquisição de Veículos para Atenção Básica	228.850,00	0,33
	Objetivo: Aquisição de Veiculos para Atenção Básica		
10 301 1017 1048	Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica	230.575,00	0,33
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica		
10 301 1017 1053	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	534.750,00	0,77
	Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
10 302 1017 1054	Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade	209.136,00	0,30
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para o Média Complexidade		
10 301 2006 2037	Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude	4.931.292,00	7,07
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude		
10 302 1018 2039	Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS	219.859,00	0,32
	Objetivo: Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS		
10 301 1018 2040	Manutenção das Equipes de Saúde da Família - UBS	2.389.915,00	3,43
	Objetivo: Manutenção das Equipes de Saúde da Família - UBS		
10 301 1017 2041	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1.583.766,00	2,27
	Objetivo: Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
10 301 1017 2042	Manutenção das Ações de Saúde Bucal e Instrumental	1.025.633,00	1,47
	Objetivo: Manutenção das Ações de Saúde Bucal e Instrumental		
10 304 1017 2043	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	152.258,00	0,22
	Objetivo: Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária		
10 305 1017 2044	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	317.211,00	0,45
	Objetivo: Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica		
10 303 1017 2046	Manutenção do Programa de Assistencia Farmacêutica e suporte profilatico e terapeutico	978.714,00	1,40
	Objetivo: Manutenção do Programa de Assistencia Farmacêutica e suporte profilatico e terapeutico		
10 302 1017 2047	Manutenção de Média Complexidade e Assistencia Hospitar e Ambulatorial	2.652.342,00	3,80
	Objetivo: Manutenção de Média Complexidade e Assistencia Hospitar e Ambulatorial		
10 301 1017 2090	Implantação e Manutenção do NASF	240.538,00	0,34
	Objetivo: Implantação e Manutenção do NASF		
10 301 1017 2093	Manutenção das Atividades do SAMU	570.953,00	0,82
	Objetivo: Manutenção das Atividades do SAMU		
10 301 1017 2095	Manutenção da Atenção Básica	466.172,00	0,67
	Objetivo: Manutenção da Atenção Básica		
10 301 1017 2100	Programa do Melhor em Casa	538.987,00	0,77
	Objetivo: Programa do Melhor em Casa		
10 301 1017 2108	Manutenção do Programa Previne Brasil	527.539,00	0,76



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Saúde		19.240.890,00	27,59
	Objetivo: Manutenção do Programa Previne Brasil			
10 301	1017 2110 Manut Conselho Municipal de Saude		18.368,00	0,03
	Objetivo: Manut Conselho Municipal de Saude			
10 301	2006 2117 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 - FMS		1.150.000,00	1,65
	Objetivo: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 - FMS			
10 304	1017 2119 Manutenção das Atividades de Vigilancia Ambiental		274.032,00	0,39
	Objetivo: Manutenção das Atividades de Vigilancia Ambiental			
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social		2.954.217,00	4,24
08 244	1023 1076 Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social		97.405,00	0,14
	Objetivo: Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social			
08 244	1023 2068 Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPBF		158.683,00	0,23
	Objetivo: Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPBF			
08 242	1023 2069 Assistência a Pessoa com Deficiência		30.360,00	0,04
	Objetivo: Assistência a Pessoa com Deficiência			
08 243	1024 2071 Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV		1.102.669,00	1,58
	Objetivo: Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV			
08 243	1024 2072 Manutenção do Conselho Tutelar		265.889,00	0,38
	Objetivo: Manutenção do Conselho Tutelar			
08 244	1023 2078 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		447.880,00	0,64
	Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
08 243	2012 2088 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS		52.281,00	0,07
	Objetivo: Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS			
08 244	1023 2098 Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS		133.873,00	0,19
	Objetivo: Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS			
08 243	1024 2105 Manutenção do Programa Criança Feliz		213.915,00	0,31
	Objetivo: Manutenção do Programa Criança Feliz			
08 244	1023 2106 Manut de Outros Programas do FNAS		109.103,00	0,16
	Objetivo: Manut de Outros Programas do FNAS			
08 131	1023 2107 Manut das Atividades das Políticas sobre Drogas		10.560,00	0,01
	Objetivo: Manut das Atividades das Políticas sobre Drogas			
08 244	1023 2113 Concessão de Benefícios Eventuais		277.708,00	0,40
	Objetivo: Concessão de Benefícios Eventuais			
08 244	1023 2114 Manut e Assistencia a Conselhos e Associações		27.832,00	0,04
	Objetivo: Manut e Assistencia a Conselhos e Associações			



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação Orçamentária	%
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social		2.954.217,00	4,24
08 243 1024 2115	Man do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		26.059,00	0,04
	Objetivo: Man do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
02.140	Secretaria de Esporte		162.822,00	0,23
27 812 1007 2029	Manutenção das Atividades Esportivas		65.098,00	0,09
	Objetivo: Manutenção das Atividades Esportivas			
27 122 2013 2084	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes		97.724,00	0,14
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes			
02.150	Controle Interno		189.768,00	0,27
04 122 2005 2097	Manutenção do Controle Interno		189.768,00	0,27
	Objetivo: Manutenção do Controle Interno			
02.160	Fundo Municipal de Cultura		386.490,00	0,55
13 122 2013 2077	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura		386.490,00	0,55
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura			
02.170	Secretaria de Meio Ambiente		544.514,00	0,78
18 542 1019 1022	Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos		302.450,00	0,43
	Objetivo: Manutenção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos			
18 542 1019 2111	Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente		203.593,00	0,29
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente			
18 542 1019 2112	Manutenção do Conselho de Meio Ambiente		38.471,00	0,06
	Objetivo: Manutenção do Conselho de Meio Ambiente			
02.180	Secretaria de Transporte		422.268,00	0,61
26 782 1011 2035	Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito		279.220,00	0,40
	Objetivo: Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito			
26 782 1009 2116	Manutenção da Secretaria de Transporte		143.048,00	0,21
	Objetivo: Manutenção da Secretaria de Transporte			
02.990	Reserva de Contingência		641.654,00	0,92
99 999 9999 9999	Reserva de Contingência		641.654,00	0,92
	Objetivo: Reserva de Contingência			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:37:55

Total Geral 69.747.502,00


Neuzomar de Sousa Silva



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias


Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:37:59


Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2023


RS 1,00

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE IPTU	28.750	CADASTRAMENTO DE NOVAS	28.750
SUBTOTAL	28750	SUBTOTAL	28750
TOTAL	RS 28.750,00	TOTAL	RS 28.750,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2022 as 09:18:24


Neuzomar de Sousa Silva
CONTADOR CRC PB 2667


SILVIA CEZAR FARIAS DA
CUNHA LIMA
PREFEITA